



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 05 de Junho de 2020 - Ano 21 - nº 890

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	6
Portarias	8
Administração Indireta	9
Ato do Legislativo	9
Editais	9
Final	11

DECRETOS

DECRETO Nº 6.406, DE 03 DE ABRIL DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:
1138.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 280.000,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através do FEHIDRO, na importância de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.409, DE 07 DE ABRIL DE 2.020

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância

de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

478.01.12.01.339039.1324300032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 5.000,00
816.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 5.000,00
1129.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 10.000,00
Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
497.01.12.01.339039.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo.....R\$ 5.000,00
796.01.15.03.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 10.000,00
811.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 5.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte (07/04/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.411, DE 07 DE ABRIL DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:
1139.01.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 5.250,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Estado, através da

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Secretaria de Desenvolvimento Social, na importância de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte (07/04/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMÊNCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.415, DE 14 DE ABRIL DE 2.020

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e, Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

493.01.12.01.339030.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 4.000,00
525.01.13.01.339030.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 35.000,00
564.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 20.000,00
573.01.14.02.339039.1236100092201- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 5.000,00
1129.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 10.000,00
1140.01.11.01.339032.0824400062521 - Gestão de Benefícios Eventuais	R\$ 84.000,00
Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
403.01.11.01.339032.0824400062521 - Gestão de Benefícios Eventuais	R\$ 84.000,00
496.01.12.01.339036.1339200032007 - Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$ 4.000,00
527.01.13.01.339034.2781300082008 - Manutenção Serviços Esportes	R\$ 35.000,00
555.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 20.000,00
563.01.14.02.339014.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 5.000,00
811.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte (14/04/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMÊNCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.417, DE 16 DE ABRIL DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

71.01.04.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 35.000,00
364.01.11.01.319011.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade	R\$ 80.000,00
392.01.11.01.339046.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade	R\$ 5.000,00
458.01.11.08.319011.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 20.000,00
468.01.11.08.339046.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 1.000,00
534.01.14.01.319004.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 5.000,00
536.01.14.01.319011.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 550.000,00
539.01.14.01.319094.1212200092201- Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 5.000,00
548.01.14.01.339046.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 40.000,00
672.01.14.06.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 5.000,00
Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:	
68.01.04.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$ 35.000,00
300.01.11.01.319011.0812200062522 - Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM	R\$ 105.000,00
464.01.11.08.339030.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar	R\$ 1.000,00
555.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 600.000,00
678.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais	R\$ 5.000,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.	

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte (16/04/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMÊNCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.419, DE 16 DE ABRIL DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

176.01.08.01.449052.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$ 4.000,00
---	--------------

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

172.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do	
---	--

Município.....R\$ 4.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte (16/04/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMÊNCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.421, DE 22 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 524.010,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, dez reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

06.01.01.01.319094.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 25.000,00
 30.01.02.01.319094.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.000,00
 45.01.03.01.319013.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.000,00
 222.01.09.01.319094.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 10.000,00
 303.01.11.01.319094.0812200062522 - Manutenção da Infraestrutura Administrativa do FM R\$ 5.000,00
 322.01.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica R\$ 10.000,00
 364.01.11.01.319011.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 2.000,00
 369.01.11.01.319094.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 7.000,00
 462.01.11.08.319113.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 2.000,00
 469.01.11.08.339047.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 3.000,00
 540.01.14.01.319113.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 80.000,00
 957.01.19.01.319013.1545300052006 - Manutenção do Trânsito R\$ 2.000,00

1141.01.11.01.319011.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica R\$ 126.000,00
 1142.01.11.01.319011.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 242.010,00
 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 368.010,00 (trezentos e sessenta e oito mil, dez reais) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Cidadania.

b)- R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

03.01.01.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 25.000,00
 27.01.02.01.319011.0413100012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 5.000,00
 44.01.03.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.000,00
 219.01.09.01.319011.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 10.000,00

300.01.11.01.319011.0812200062522 - Manutenção da Infraestrutura Administrativa do FM R\$ 8.000,00
 334.01.11.01.339030.0824400062511 - P.S.B. - Proteção Social Básica R\$ 10.000,00
 363.01.11.01.319005.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 2.000,00
 370.01.11.01.319113.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 7.000,00
 464.01.11.08.339030.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 2.000,00
 555.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 80.000,00
 958.01.19.01.319016.1545300052006 - Manutenção do Trânsito R\$ 2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte (22/04/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMÊNCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.424, DE 24 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 36.180,00 (trinta e seis mil, cento e oitenta reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

432.01.11.04.445042.0824300142524 - Manutenção do FMDCA R\$ 6.480,00
 1143.01.15.01.339039.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 18.000,00
 1144.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 11.700,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) com os recursos provenientes de superávit financeiro oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -FMDCA, verificado no balanço em 31/12/2019.
 b)- R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil, setecentos reais) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

545.01.14.01.339036.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 11.700,00
 811.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 18.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte (24/04/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMÊNCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.426, DE 06 DE MAIO DE 2.020***"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 206.310,00 (duzentos e seis mil, trezentos e dez reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

56.01.03.01.339040.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 29.110,00

80.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 4.000,00

755.01.15.01.339048.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 43.200,00

1145.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 120.000,00

1146.01.15.04.339030.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 5.000,00

1147.01.15.04.339039.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 5.000,00

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

55.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 29.110,00

76.01.04.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 4.000,00

737.01.15.01.319011.1012200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 43.200,00

836.01.15.04.339030.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 10.000,00

1135.01.15.03.339030.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 120.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte (06/05/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.427, DE 06 DE MAIO DE 2.020***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.513.116,46 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, cento e dezesseis reais, quarenta e seis centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

564.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 4.000,00

573.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 1.000,00

700.01.14.06.339034.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 8.116,46

803.01.15.03.335039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 4.500.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

154.01.07.02.339197.2884500000003 - Aporte ao IPSJBV R\$ 4.500.000,00

563.01.14.02.339014.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 5.000,00

702.01.14.06.339036.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 5.000,00

703.01.14.06.339036.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 3.116,46

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte (06/05/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.428, DE 06 DE MAIO DE 2.020***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.056.000,00 (três milhões, cinquenta e seis mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

45.01.03.01.319013.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.000,00

107.01.06.01.319013.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.000,00

301.01.11.01.319013.0812200062522 - Manutenção da Infraestrutura Administrativa do FM R\$ 2.000,00

364.01.11.01.319011.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 4.000,00

370.01.11.01.319113.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 20.000,00

392.01.11.01.339046.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta Complexidade R\$ 5.000,00

458.01.11.08.319011.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 11.000,00

462.01.11.08.319113.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 2.000,00

469.01.11.08.339047.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 3.000,00

534.01.14.01.319004.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 2.000,00

536.01.14.01.319011.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 470.000,00

540.01.14.01.319113.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 85.000,00

548.01.14.01.339046.1212200092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 37.000,00

672.01.14.06.319004.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 5.000,00

800.01.15.03.319094.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 3.000,00

957.01.19.01.319013.154530005200 6- Manutenção do Trânsito R\$ 2.000,00
 1150.01.14.05.449051.1236500091201- Constr., Reforma e Ampliação de Prédios Escolares R\$ 2.400.000,00
 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:
 a)- R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais) com os recursos provenientes de superávit financeiro oriundos da União, através do Ministério da Educação - QESE, verificado no balanço em 31/12/2019.
 b)- R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais) com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 44.01.03.01.319011.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.000,00
 106.01.06.01.319011.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 2.000,00
 300.01.11.01.319011.0812200062522 - Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM R\$ 6.000,00
 304.01.11.01.319113.0812200062522 - Manutenção da Infraestrutura Administrativo do FM R\$ 38.000,00
 464.01.11.08.339030.0824300142528 - Manutenção do Conselho Tutelar R\$ 3.000,00
 555.01.14.02.319011.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 2.000,00
 559.01.14.02.319113.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 592.000,00
 678.01.14.06.319011.1236500092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais R\$ 5.000,00
 796.01.15.03.319011.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 3.000,00
 961.01.19.01.319113.1545300052006 - Manutenção do Trânsito R\$ 2.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte (06/05/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.431, DE 08 DE MAIO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
 Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item II da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,
D E C R E T A:
 Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 29.160,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:
 80.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 12.000,00
 169.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.000,00
 207.01.08.04.339030.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.000,00
 1145.01.15.03.339039.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 5.000,00
 1149.01.08.02.449052.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.160,00
 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 95.01.05.01.339030.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Admi-

nistrativa do Governo R\$ 5.000,00
 99.01.05.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo R\$ 7.000,00
 172.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 5.000,00
 192.01.08.02.449052.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 4.160,00
 209.01.08.04.339039.1545200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município R\$ 3.000,00
 1136.01.15.03.449052.1030200102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde R\$ 5.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte (08/05/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.448, DE 05 DE JUNHO DE 2.020

"Declara de utilidade pública uma área de terras, identificada por Gleba "A", com área de 14.838,016 m², parte do imóvel de matrícula nº 68090 do Livro 2 do CRI local, de propriedade de SANTIAGO E FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA, localizado na Rodovia Estadual Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros - SP-342, em São João da Boa Vista - SP, destinada ao prolongamento da Avenida Professora Isette Corrêa Fontão"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as dos Artigos 64, inciso V, 85, inciso I, alínea "e", 96 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, e com fundamento na alínea "i" do Artigo 5º, o Artigo 6º e demais disposições do Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de aquisição, por desapropriação amigável, uma área de terras, identificada por Gleba "A", com 14.838,016 m², parte do imóvel de matrícula nº 68090 do Livro 2 do CRI local, de propriedade de SANTIAGO E FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA, localizado na Rodovia Estadual Gov. Dr. Adhemar Pereira de Barros - SP-342, em São João da Boa Vista - SP, destinada ao prolongamento da Avenida Professora Isette Corrêa Fontão, cuja descrição encontra-se a seguir especificada no Memorial Descritivo abaixo:

GLEBA A = 14.838,016 m².

O presente memorial descritivo visa descrever parte do imóvel de matrícula N°68090 Livro 2 para declaração de utilidade pública, localizado na Rodovia Dr. Gov. Adhemar Pereira de Barros - SP-342, cidade de São João da Boa Vista - SP.

Trata-se de uma Área extraída da Gleba de matrícula nº68090, de propriedade de SANTIAGO E FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 17.418.324/0001-47), com 14.838,016m². Inicia-se a descrição deste perímetro, pelo ponto 1, com rumo de 47°47'10" no sentido SW, e extensão de 119,31 m (cento e dezenove metros e trinta e um centímetros) até o ponto 30; deste, segue com sentido SW com rumo de 46°04'11" e extensão de 31,44 m (trinta e um metros e quarenta e quatro centímetros) até o ponto 29; deste, segue com sentido SW e rumo de 40°30'57" e extensão de 39,37 m (trinta e nove metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 28; deste, segue com raio de 39,83 m (trinta e nove metros e oitenta e três centímetros) e desenvolvimento de 42,38 m (quarenta e dois metros e trinta e oito centímetros) e ângulo central de 60°58'08" até o ponto 27; deste, segue com sentido SE e rumo de 20°27'11" e extensão

de 21,24 m (vinte e um metros e vinte quatro centímetros) até o ponto 26; deste, segue com raio de 62,39 m (sessenta e dois metros e trinta e nove centímetros) e desenvolvimento de 23,99 m (vinte e três metros e noventa e nove centímetros) e ângulo central de 22°02'02" até o ponto 25; deste, segue com raio de 62,39 m (sessenta e dois metros e trinta e nove centímetros) e desenvolvimento de 11,54 m (onze metros e cinquenta e quatro centímetros) e ângulo central de 10°35'40" até o ponto 24; deste, segue com raio de 184,63 m (cento e oitenta e quatro metros e sessenta e três centímetros) e desenvolvimento de 46,29 m (quarenta e seis metros e vinte e nove centímetros) e ângulo central de 14°21'50" até o ponto 23; deste, segue com sentido SW e rumo de 49°36'41" e extensão de 71,31 m (setenta e um metros e trinta e um centímetros) até o ponto 22; deste, segue com raio de 290,61 m (duzentos e noventa metros e sessenta e um centímetros) e desenvolvimento de 39,00m (trinta e nove metros) e ângulo central de 07°41'20", confrontando nestes trechos com Rodovia Dr. Governador Adhemar Pereira de Barros SP-342, até o ponto 21; deste, segue com sentido SE e rumo de 85°07'18" e extensão de 49,30 m (quarenta e nove metros e trinta centímetros), confrontando neste trecho com a Matrícula nº 35.562 até o ponto 20; deste, segue com sentido NE e rumo de 25°38'18" e extensão de 84,89 m (oitenta e quatro metros e oitenta e nove centímetros) até o ponto 19; deste, segue com sentido NE e rumo de 20°44'14" e extensão 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros) até o ponto 18; deste, segue com sentido NE e rumo de 10°00'24" e extensão 27,34 m (vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 17; deste, segue com sentido NW e rumo de 00°01'53" e extensão de 18,32 m (dezoito metros e trinta e dois centímetros) até o ponto 16; deste, segue com sentido NW e rumo de 08°05'31" e extensão de 21,17 m (vinte e um metros e dezessete centímetros) até o ponto 15; deste, segue com sentido NW e rumo de 16°33'55" e extensão de 31,11 m (trinta e um metros e onze centímetros) até o ponto 14; deste, segue com sentido NW e rumo de 13°20'40" e extensão de 6,63 m (seis metros e sessenta e três centímetros), até o ponto 13; deste, segue com sentido NW e rumo de 03°13'52" e extensão de 16,15 m (dezesseis metros e quinze centímetros), até o ponto 12; deste, segue com sentido NE e rumo de 13°45'39" e extensão de 17,66 m (dezessete metros e sessenta e seis centímetros), até o ponto 11; deste, segue com sentido NE e rumo de 26°54'54" e extensão de 79,09 m (setenta e nove metros e nove centímetros), até o ponto 10; deste, segue com sentido NE e rumo de 35°12'21" e extensão de 07,02 m (sete metros e dois centímetros), até o ponto 9; deste, segue com sentido NE e rumo de 36°31'27" e extensão de 07,29 m (sete metros e vinte e nove centímetros) até o ponto 8; deste, segue com sentido NE e rumo de 44°25'58" e extensão de 05,71 m (cinco metros e setenta e um centímetros) até o ponto 7; deste, segue com sentido NE e rumo de 49°44'57" e extensão de 02,31 m (dois metros e trinta e um centímetros) até o ponto 6; deste, segue com sentido NE e rumo de 56°18'36" e extensão de 13,27 m (treze metros e vinte e sete centímetros) até o ponto 5; deste, segue com sentido NE e rumo de 65°35'32" e extensão de 14,37 m (quatorze metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 4; deste, segue com sentido NE e rumo de 56°02'35" e extensão de 09,52 m (nove metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 3; deste, segue com sentido NE e rumo de 44°19'51" e extensão de 07,87 m (sete metros e oitenta e sete centímetros) até o ponto 2; deste, segue com sentido de NE e rumo de 49°01'48" e extensão de 59,29 m (cinquenta e nove metros e vinte e nove centímetros), confrontando nestes trechos com Gleba A, até o ponto 1, onde teve início a descrição deste perímetro, totalizando uma área superficial de 14.838,016m².

Art. 2º - Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 4681/2020, a presente desapropriação deverá ser efetivada, exclusivamente pela via amigável e pelo preço simbólico de R\$ 100,00 (Cem reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.443, de 01 de junho de 2.020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte (05.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.668, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

"Estabelece prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, e dá outras providências"

(Autor: Vereador Rui Nova Onda- PTB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica garantido às pessoas que realizam tratamentos quimioterápicos, radioterápicos, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia direito a atendimento na fila de prioridade de bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

Art. 2º - As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas que se refere o art. 1º desta Lei acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º - Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas que se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.

Art. 4º - O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu Art. 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias; suplementada, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.669, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

"Dispõe sobre o procedimento de combate a vetores epidemiológicos localizados em imóveis não utilizados, não habitados, abandonados ou que, embora contenham edificações iniciadas, estejam elas demolidas, semidemolidas ou paralisadas."

(Autor: Vereador Gérson Araújo- MDB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o procedimento de combate a vetores epidemiológicos localizados em imóveis não utilizados, não habitados, abandonados ou que, embora contenham edificações iniciadas, estejam elas demolidas, semidemolidas ou paralisadas.

Art. 2º - Constatado pelo Agente de Saúde ou Agente de Combate a Endemias responsável que o imóvel visitado possa se encontrar em uma das condições descritas no art. 1º, expedir-se-á, in loco, Notificação de Agendamento de Vistoria Epidemiológica para nova visita decorridos 7 (sete) dias úteis da Notificação, salvo havendo manifestação do proprietário solicitando vistoria em prazo menor.

Art. 3º - Respondida a Notificação de Agendamento, ou decorrido in albis

o prazo previsto no art. 2º, ainda que ausente o proprietário na data e horário agendados, fica permitido o ingresso dos Agentes de Saúde ou Agentes de Combate a Endemias no imóvel, com a utilização dos meios e reforços pessoais estritamente necessários para a transposição de barreiras físicas que impeçam a entrada.

§ 1º - A transposição de barreiras físicas deve ser feita utilizando-se dos meios menos danosos possíveis à estrutura interna ou externa do imóvel, analisada a situação fática caso a caso.

§ 2º - A permissão de ingresso nas condições previstas no caput deste artigo restringir-se-á à verificação da situação em que se encontra o imóvel, a ser encaminhada ao órgão municipal competente pela limpeza na forma de Relatório, discriminando, dentre outros:

I – acúmulo de lixo doméstico, hospitalar ou de serviços de saúde;

II – acúmulo de materiais propícios à retenção de água ou à proliferação de vetores epidemiológicos;

III – acúmulo de resíduos de construção e demolição;

IV – restos de poda de árvore;

V – acúmulo de materiais cerâmicos (tijolos, blocos, pisos, azulejos etc.);

VI – despejo de móveis, eletrodomésticos ou veículos sem condições de uso;

VII – mato alto;

VIII – restos de alimentos ou outras substâncias malcheirosas; e

IX – presença de animais mortos.

Art. 4º - Recebido o relatório previsto no §2º do art. 3º, o órgão municipal competente procederá imediatamente à limpeza do imóvel, estendendo-se-lhe a autorização de ingresso prevista nesta Lei, inclusive com a possibilidade de transposição de barreiras, na exata medida necessária à execução de suas funções específicas.

§ 1º - O custo dos serviços executados e demais despesas pertinentes será lançado no Cadastro Imobiliário respectivo.

§ 2º - O pagamento das despesas previstas no §1º deste artigo não exime o proprietário da incidência de outras leis atinentes à matéria, nem da aplicação de eventuais penalidades cabíveis pelo seu descumprimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.670, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

“Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa por agente público no município de São João da Boa Vista.”
(Autor: Vereador Gérson Araújo- MDB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - O Município de São João da Boa Vista fica proibido de conceder programas de incentivos fiscais a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público. Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo, somente àquelas empresas com decisão judicial, transitada em julgado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.671, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

“Declara zona residencial e comercial à Rua Theodoro Paulucci, no Bairro Jardim Nova São João”
(Autor: Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)- PL)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial a Rua Theodoro Paulucci, no Bairro Jardim Nova São João.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.672, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

“Declara zona residencial e comercial à Rua Henrique Augusto da Silva, no Bairro Jardim Nova São João”
(Autoria: Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa - PDT)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial a Rua Henrique Augusto da Silva, no Bairro Jardim Nova São João.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.673, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

“Declara zona residencial e comercial a Avenida Lázaro Pio Magalhães, no Bairro Jardim Nova São João”
(Autor: Vereador Luís Carlos Domiciano - PL)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial a Avenida Lázaro Pio Magalhães, no Bairro Jardim Nova São João.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.674, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

“Declara zona residencial e comercial, com restrições a Rua Antonio Celeguini, no Bairro Jardim Flamboyant”
(Autor: Vereador Luís Carlos Domiciano - PL)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

- Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial com restrições, a Rua Antonio Celeguini, no Bairro Jardim Flamboyant.
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.675, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

“Declara zona residencial e comercial, com restrições a Rua Daniel Hélio Peres, no Bairro Jardim Recanto do Jaguari”
(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva (Titi))

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

- Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial com restrições, a Rua Daniel Hélio Peres, no Bairro Jardim Recanto do Jaguari.
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.676, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

“Declara zona residencial e comercial, com restrições a Rua Sebastião Réggio, no Bairro Jardim Nova República, Etapa I”
(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva (PSDB))

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

- Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial com restrições, a Rua Sebastião Réggio, no Bairro Jardim Nova República, Etapa I.
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.677, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

“Declara zona residencial e comercial, com restrições a Rua Carmem de Lima Santos, no Bairro Jardim Recanto do Jaguari”
(Autor: Vereador Antônio Aparecido da Silva (PSDB))

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

- Art. 1º - Fica declarada zona residencial e comercial com restrições, a Rua Carmem de Lima Santos, no Bairro Jardim Recanto do Jaguari.
Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 13.062, DE 02 DE JUNHO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, Motorista Especializado, portador do RG nº 30.654.262-6, para a partir de 26/05/2020, substituir a servidora Renata Helena Feroselli Doni, na Função Gratificada de Chefe de Serviço, em virtude de licença maternidade seguida de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 26/05/2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.063, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- Art. 1º - Cessar a partir de 29/05/2020, os efeitos da Portaria nº 12.955, de 31 de março de 2020, que designou o servidor DIRCEU DE LIMA BARBOSA, para ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 29/05/2020.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.064, DE 02 DE JUNHO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor SEBASTIÃO FÉLIX DA SILVA JUNIOR, Assistente Administrativo, portador do RG nº 20.493.611-1, para a partir de 01/06/2020 ocupar a Função Gratificada de Chefe de Setor, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/06/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte (02.06.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 46/2020

"Dispõe sobre substituição por motivo de férias regulamentares"

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a servidora Sra. Edilaine Aparecida Trindade portadora do RG 20.840.075-X, cargo de Analista Previdenciário 1 - Contabilista, gozará férias regulamentares, por vinte dias a contar de 01/06/2020; Considerando-se ainda a necessidade, que o Departamento de Contabilidade informe a transparência fiscal conforme determina legislação em vigor; RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Nomear a servidora Sra. Edneia Ridolfi, portadora do RG 41.400.406-1, cargo de Auxiliar Previdenciário 1 – Área Contabilidade, de 01/06/2020 a 20/06/2020, período de vinte dias, para responder pelo expediente do Departamento de Contabilidade, recebendo a diferença de vencimentos.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2020.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (02/06/2020).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE
02 DE JUNHO DE 2020

*"Concede o Título de Cidadão Sanjoanense ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Siqueira"
(Autoria Vereador Aquevirque Antônio Nholla-DEM)*

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder o Título de "Cidadão Sanjoanense" ao Ilustríssimo Senhor MARCELO SIQUEIRA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na área esportiva em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização

da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (02/06/2020).

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 6.389, de 17 de março de 2020, que declara estado de emergência de saúde pública no Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas para o seu monitoramento e enfrentamento, devendo ser evitada a aglomeração de pessoas, a audiência será feita de modo eletrônico, transmitida na página oficial da Câmara Municipal no link <http://cmsjbv.tvcamaraaovivo.net/> e as perguntas, comentários e/ou sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: contatocmsjbv@gmail.com enquanto a sessão estiver ativa.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: 18 de junho de 2020, com início às 18h00.

PAUTA: Apresentação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e alterações dos anexos constantes na Lei nº 4.239, de 12/12/2017, relativa ao Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

LEGISLAÇÃO: Artigo 167, inciso I e parágrafo 1º da Constituição Federal e Artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

São João da Boa Vista, 03 de junho de 2020.

VER. ANTONIO APARECIDO DA SILVA (TITI)
PRESIDENTE

CONCURSO PÚBLICO N º 01/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Técnico Legislativo, abaixo relacionado, para, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, comparecer à Câmara Municipal, situada na Rua Antonina Junqueira, 195 – centro, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00h, munido da documentação determinada no item 9.1 do Edital do Concurso, para a posse no respectivo cargo até 18/06/2020.

TÉCNICO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO/ NOME/ RG

04º JANE DE FÁTIMA CARVALHO - RG 54.378.221-9

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte (03/06/2020).

EDITAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.

OC Nº 863900801002020OC00041

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 22/06/2020 às 09h00min.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS.

OC Nº 863900801002020OC00042

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 22/06/2020 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, SISTEMA INFORMATIZADO E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA: GESTÃO DA SAÚDE WEB.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/06/2020

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, n.º 125 – Jd. Priscila – São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

NOTIFICAÇÃO

São João da Boa Vista, 02 de junho de 2020.

RAILSON JANIO SILVA MEI

RUA EVARISTO SARTÓRIO, Nº 40, JD DURVAL NICOLAU, 2ª ETAPA

São João da Boa Vista – SP

Processo 19648/2019

Notificamos V. Sª que o processo acima citado, referente à abertura de inscrição municipal, encontra-se no setor de fiscalização, aguardando o recolhimento da multa do art.º 276, I do CTM no valor de R\$ 513,94 (quinhentos e treze reais e noventa e quatro centavos).

Concedemos um **prazo de 10 (dez) dias** a contar do recebimento desta para atender ao solicitado acima. Caso não atendido, será enviado o auto de infração com o devido prazo para regularização, bem como inscrição em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

Setor de Fiscalização Tributária

Sem mais no momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

EDITAL Nº 03/2020**NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPOSITO E DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos veículos abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixo em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração, impondo-se a multa. O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital.

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo dez (10) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / PLACA VEÍCULO / NÚMERO DA MULTA / VALOR

JOSÉ ROBERTO TRIONI / BDQ-8156 / 23/2020 / 1.473,78;

RODRIGO JERONIMO AUGUSTO / EAW-8585 / 24/2020 / 1.473,78.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 04/2020**NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município: O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital; A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo cinco (5) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / NÚMERO DA MULTA / VALOR

BADURA BITTAR GRIMALDI / 02 – 29 – 42 / 100/2020 / 623,53;

MARIA LELIA PERES FURLANETTO / 30 – 28 – 85 / 101/2020 / 538,49;

MARIA LELIA PERES FURLANETTO / 30 – 28 – 103 / 102/2020 / 742,46;

HOMERO DA SILVA BRANDÃO / 37 – 07 – 200 / 103/2020 / 519,14;

BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 07 – 162 – 10 / 104/2020 / 453,28;

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IPÊ S/C LTDA / 13 – 116 – 18 / 105/2020 / 453,28;

PAULO ANDRÉ SILVA / 13 – 12 – 73 / 106/2020 / 775,55;

MENEVAL ANTONIO DA SILVA / 19 – 26 – 10 / 107/2020 / 267,67;

ROSINEI NOGUEIRA MARTINS AZEREDO / 21 – 45 – 05 / 108/2020 / 543,93;

JOSÉ PROITE FILHO / 03 – 62 – 284 / 109/2020 / 598,32;

RUTH GUTIERRES / 32 – 08 – 25 / 110/2020 / 476,66;

EMANUELY AGUIAR ANDRADE / 11 – 16 – 149 / 111/2020 / 284,20;

ANDREA PEREIRA DE PAULA / 21 – 06 – 511 / 112/2020 / 489,54;

ARNALDO DE OLIVEIRA CABRAL / 03 – 44 – 296 / 113/2020 / 543,93.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 01/2020**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR PODA ILEGAL**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 21, “PODA ILEGAL”, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração, impondo-se a multa.

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

Não tendo apresentado defesa ou a mesma sido julgada improcedente, fica o proprietário ciente da confirmação da multa imposta, no valor de R\$ 266,95 (Duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
JOSÉ PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA (INQUILINO DO IMÓVEL) / 10 – 120 – 256 / 533,90 / 01/2020;

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 03/2020

AUTO DE INFRAÇÃO IMPOSIÇÃO DE MULTA QUEIMADA EM TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo dez (10) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DA MULTA
EDSON BLAZZI / 34 – 16 – 03 / 568,80 / 03/2020;

EUGÊNIO BLAZZI / 34 – 16 – 01 / 497,70 / 04/2020;
ROSELY GREGÓRIO / 34 – 16 – 04 / 604,35 / 05/2020;
ANA HELENA FERREIRA RIBEIRO / 34 – 16 – 02 / 568,80 / 06/2020;
IVONE BASSI DE ALMEIDA / 29 – 19 – 140 / 5.000,00 / 07/2020;
WALQUIRIA APARECIDA PERAL / 29 – 50 – 16 / 572,21 / 08/2020;
CLAUDINE REIS ZANARDO / 29 – 50 – 15 / 327,82 / 09/2020;
SERGIO JOSE SERRANO / 29 – 50 – 14 / 300,00 / 10/2020;
PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29 – 50 – 13 / 903,52 / 11/2020;
PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29 – 50 – 12 / 890,41 / 12/2020;
PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29 – 50 – 11 / 877,49 / 13/2020;
ALINE RAMOS TODERO ROBERTO / 29 – 50 – 22 / 812,96 / 14/2020;
PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29 – 65 – 16 / 533,25 / 15/2020;
PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29 – 65 – 14 / 533,25 / 16/2020;
MARIO BELCHIOR / 24 – 34 – 190 / 2.523,80 / 17/2020;
MARCOS ALEXANDRE IVO / 27 – 25 – 32 / 711,00 / 20/2020;
JOSIANE AMARAL / 27 – 25 – 31 / 300,00 / 21/2020.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP									
BALANÇETE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE MARÇO DE 2020 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M									
RECEITA		NO MÊS	NO ANO	DESPESA EMPENHADA		NO MÊS	NO ANO		
1.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	27.113.577,10	78.714.043,15	3.000.000,00	DESPESAS CORRENTES	15.846.484,43	147.715.460,21		
1.1.0.0.0.0.0	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	7.281.521,84	14.124.263,67	3.1.00.00.00	PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	7.854.187,40	24.977.741,65		
1.1.1.0.0.0.0	Impostos	7.258.985,03	13.994.660,03	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.404,50	12.408,25		
1.1.2.0.0.0.0	Taxas	25.682,89	105.517,27	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	0,86	0,86		
1.1.3.0.0.0.0	Contribuição de Melhoria	6.853,72	24.086,37	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.470.319,72	19.507.691,38		
1.2.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	683.524,21	845.695,34	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	88.856,18	267.129,68		
1.2.4.0.0.0.0	Contrib. p/ Custeio de Iluminação Pública	683.524,21	845.695,34	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	84.571,82	226.474,92		
1.3.0.0.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	47.616,38	160.700,16	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	729.000,00		
1.3.1.0.0.0.0	Expl. Patrim. Imobiliário do Estado	14.312,39	48.277,15	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	48.737,52	172.281,89		
1.3.2.0.0.0.0	Valores Mobiliários	33.303,99	112.423,01	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	600.000,00		
1.6.0.0.0.0.0	RECEITAS DE SERVIÇOS	119.248,88	376.921,44	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.158.296,80	3.462.754,67		
1.7.0.0.0.0.0	TRANSF. CORRENTES	18.730.344,38	62.250.830,11	3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	2.654.078,96		
1.7.1.8.0.0.0	Transf. da União	6.342.615,74	21.018.824,57	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	2.054.078,96		
1.7.2.8.0.0.0	Transf. do Estado	9.041.240,64	30.711.713,09	3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA OFSS	0,00	600.000,00		
1.7.3.8.0.0.0	Transf. dos Municípios e Suas Entidades	0,00	0,00	3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.982.297,03	120.983.639,60		
1.7.5.0.0.0.0	Transferências de Outras Instituições Publ.	3.346.488,60	10.520.292,45	3.3.50.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00		
1.9.0.0.0.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	241.321,21	955.632,43	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	530.882,24	55.153.790,33		
1.9.1.0.0.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	74.203,17	348.470,36	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	166.465,44	166.465,44		
1.9.2.0.0.0.0	Inden. Restituição e Ressarcimentos	12.926,92	157.120,68	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00		
1.9.9.0.0.0.0	Demais Receitas Correntes	154.191,12	450.041,39	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	3.525.141,00		
2.0.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	137.579,72	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.276,35	29.934,45		
2.1.1.0.0.0.0	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - Mercado Interno	0,00	0,00	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	21.440,00	75.360,00		
2.2.0.0.0.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	194.561,01	5.000.389,47		
2.2.1.0.0.0.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00		
2.2.2.0.0.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	161.069,52	1.598.281,75		
2.4.0.0.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000,00	137.579,72	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00		
2.4.1.8.03.0.0	Transferências da União de Recursos do SUS	0,00	0,00	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	70.103,34	3.973.627,97		
2.4.1.8.10.0.0	Convênio do Estado	0,00	0,00	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	64.727,00		
2.4.2.8.10.0.0	Convênio do Estado	50.000,00	137.579,72	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.148,25	1.144.483,17		
TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA		27.163.577,10	78.851.622,87	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.240.656,43	33.305.498,47		
DEDUÇÕES TRANSF. FUNDEB		-2.188.705,85	-8.135.471,98	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	75.966,00	950.869,80		
				3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	323.219,24	965.021,24		
				3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.827,42	2.710.400,14		
				3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	51.400,00	547.150,00		
				3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	227.816,30		
				3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00		
				3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	48.281,79	644.672,07		
				3.3.91.30.00	MATERIAL DE CONSUMO - INTRA OFSS	0,00	0,00		
				3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00		
				3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	10.000.000,00		
				4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.794.673,44	11.642.004,73		
				4.0.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.794.673,44	7.646.125,22		
				4.4.50.42.00	AUXÍLIOS	0,00	0,00		
				4.4.50.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	100.000,00		
				4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00		
				4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00		
				4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.545.113,44	5.101.951,22		
				4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	249.560,00	1.194.174,00		
				4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	1.250.000,00		
				4.4.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00		
				4.4.91.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00		
				4.4.92.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00		
				4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	3.995.879,51		
				4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0,00	2.417.091,11		
				4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFSS	0,00	1.578.788,40		
				9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00		
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA DA PREFEITURA		24.974.871,25	70.716.150,89	TOTAL DE DESPESA DA PREFEITURA		18.641.157,87	159.357.464,94		
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		5.699.981,49	16.413.185,33	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		7.731.769,98	45.994.355,08		
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		2.875.692,95	8.017.030,44	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA		300.176,17	1.242.022,95		
TOTAL GERAL DA RECEITA		33.550.545,69	95.146.366,66	TOTAL GERAL DA DESPESA		26.673.104,02	206.593.842,97		

São João da Boa Vista, 31 de março de 2020

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito MunicipalPriscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

BALANCETE RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA EMPENHADA REFERENTE ABRIL DE 2.020 - INCISO II DO ART. 83 DA L.O.M

RECEITA	NO MÊS	NO ANO	DESPESA EMPENHADA	NO MÊS	NO ANO
1.0.0.0.0.0.0 RECEITAS CORRENTES	25.480.960,59	104.195.003,74	3.0.0.0.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	18.475.119,80	166.190.580,01
1.1.0.0.0.0.0 RECEITAS TRIBUTÁRIA	9.287.581,82	23.411.845,49	3.1.0.0.0.0.0 PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	10.833.499,25	35.811.240,90
1.1.1.0.0.0.0 Impostos	9.267.543,42	23.262.203,45	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.628,71	22.036,96
1.1.2.0.0.0.0 Taxas	14.085,59	119.602,86	3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	15,40	16,26
1.1.3.0.0.0.0 Contribuição de Melhoria	5.952,81	30.039,18	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.393.741,32	28.901.432,70
1.2.0.0.0.0.0 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	829.696,14	1.675.391,48	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	98.265,33	365.395,01
1.2.4.0.0.0.0 Contrib. p/ Custeio de Iluminação Pública	829.696,14	1.675.391,48	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	66.082,03	292.556,95
1.3.0.0.0.0.0 RECEITA PATRIMONIAL	20.948,17	181.648,33	3.1.90.81.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	729.000,00
1.3.1.0.0.0.0 Expl. Patrim. Imobiliário do Estado	0,00	48.277,15	3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	110.813,38	283.095,27
1.3.2.0.0.0.0 Valores Mobiliários	20.948,17	133.371,18	3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	600.000,00
1.6.0.0.0.0.0 RECEITAS DE SERVIÇOS	59.413,61	436.335,05	3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.154.953,08	4.617.707,75
1.7.0.0.0.0.0 TRANSF. CORRENTES	15.060.715,29	77.311.545,40	3.2.0.0.0.0.0 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	2.654.078,96
1.7.1.8.0.0.0 Transf. da União	8.897.750,24	29.916.574,81	3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0,00	2.054.078,96
1.7.2.8.0.0.0 Transf. do Estado	4.100.366,68	34.812.079,77	3.2.91.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA OFSS	0,00	600.000,00
1.7.3.8.0.0.0 Transf. dos Municípios e Suas Entidades	0,00	0,00	3.3.0.0.0.0.0 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.641.620,55	127.725.260,15
1.7.5.0.0.0.0 Transferências de Outras Instituições Publ.	2.062.598,37	12.582.890,82	3.3.50.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
1.9.0.0.0.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	222.605,56	1.178.237,99	3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.034.085,88	56.167.876,21
1.9.1.0.0.0.0 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	39.754,94	388.225,30	3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES	0,00	166.465,44
1.9.2.0.0.0.0 Inden., Restituição e Ressarcimentos	136.951,08	294.071,76	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00
1.9.9.0.0.0.0 Demais Receitas Correntes	45.899,54	495.940,93	3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	3.525.141,00
2.0.0.0.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	0,00	137.579,72	3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	855,27	30.789,72
2.1.1.0.0.0.0 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - Mercado Interno	0,00	0,00	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.880,00	78.240,00
2.2.0.0.0.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	934.619,79	5.935.009,26
2.2.1.0.0.0.0 Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00
2.2.2.0.0.0.0 Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	48.604,15	1.646.885,90
2.4.0.0.0.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	137.579,72	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00
2.4.1.8.03.0.0 Transferências da União de Recursos do SUS	0,00	0,00	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00	3.973.627,97
2.4.1.8.10.0.0 Convênio da União	0,00	0,00	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	64.727,00
2.4.2.8.10.0.0 Convênio do Estado	0,00	137.579,72	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	146.409,93	1.290.903,10
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.119.913,71	38.425.413,18
			3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	27.212,28	978.082,08
			3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	323.748,00	1.288.769,24
			3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.291,54	2.713.691,68
			3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0,00	547.150,00
			3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	227.816,30
			3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	644.672,07
			3.3.91.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - INTRA OFSS	0,00	0,00
			3.3.91.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00
TOTAL RECEITA BRUTA PREFEITURA	25.480.960,59	104.332.583,46	3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0,00	10.000.000,00
			4.0.0.0.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL	318.192,79	11.960.197,52
DEDUÇÕES TRANSF. FUNDEB	-1.373.063,13	-9.508.535,11	4.4.0.0.0.0.0 INVESTIMENTOS	318.192,79	7.964.318,01
			4.4.50.42.00 AUXÍLIOS	0,00	0,00
			4.4.50.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	100.000,00
			4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
			4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	-20.757,21	5.081.194,01
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	338.950,00	1.533.124,00
			4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	1.250.000,00
			4.4.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00
			4.4.91.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00
			4.4.92.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00
			4.6.0.0.0.0.0 AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	3.995.879,51
			4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	0,00	2.417.091,11
			4.6.91.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA OFSS	0,00	1.578.788,40
			9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITA LÍQUIDA DA PREFEITURA	24.107.897,46	94.824.048,35	TOTAL DE DESPESA DA PREFEITURA	18.793.312,59	178.150.777,53
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.814.546,25	22.227.731,58	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.331.939,50	56.174.762,83
(+) RECEITA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.847.592,71	10.864.623,15	(+) DESPESA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	15.096,14	408.650,84
TOTAL GERAL DA RECEITA	32.770.036,42	127.916.403,08	TOTAL GERAL DA DESPESA	28.140.348,23	234.734.191,20

São João da Boa Vista, 30 de abril de 2020

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS
REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2.020 (ART. 83, INCISO III DA L.O.M.)

NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO
		NO MÊS	NO ANO
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho (IRRF-T)	988.801,21	3.258.082,27
1.1.1.3.03.1.1	Principal do IRRF-T	988.801,21	3.258.082,27
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos (IRRF-OR)	24.476,74	62.155,34
1.1.1.3.03.4.1	Principal do IRRF-OR	24.476,74	62.155,34
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	3.958.369,49	4.760.830,83
1.1.1.8.01.1.1	Principal do IPTU	3.087.231,57	3.105.462,88
1.1.1.8.01.1.2	Multas e Juros do IPTU	224,27	225,73
1.1.1.8.01.1.3	Dívida Ativa do IPTU	795.475,94	1.416.746,85
1.1.1.8.01.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU	49.015,56	165.525,30
1.1.1.8.01.1.8	Atualização Monetária do IPTU	-	-
1.1.1.8.01.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do IPTU	26.422,15	72.870,07
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	333.692,51	1.276.694,71
1.1.1.8.01.4.1	Principal do ITBI	333.692,51	1.276.694,71
1.1.1.8.01.4.2	Multas e Juros do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.3	Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.8	Atualização Monetária do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.953.645,08	4.636.896,88
1.1.1.8.02.3.1	Principal do ISS	1.907.285,10	4.507.912,09
1.1.1.8.02.3.2	Multas e Juros do ISS	8.175,71	28.594,66
1.1.1.8.02.3.3	Dívida Ativa do ISS	29.995,53	78.830,09
1.1.1.8.02.3.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	5.302,11	13.915,78
1.1.1.8.02.3.8	Atualização Monetária do ISS	-	-
1.1.1.8.02.3.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do ISS	2.886,63	7.644,26
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços (TPS)	-	-
1.1.2.2.01.1.1	Principal do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.2	Multas e Juros do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.3	Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.8	Atualização Monetária do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.8.01.1.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	6.306,85	35.294,24
1.1.2.8.01.1.1	Principal da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	6.306,85	35.294,24
1.1.2.8.01.9.0	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	19.376,04	70.223,03
1.1.2.8.01.9.1	Principal da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.484,49	5.589,27
1.1.2.8.01.9.2	Multas e Juros da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	4,38	35,80
1.1.2.8.01.9.3	Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	13.657,72	53.776,04
1.1.2.8.01.9.4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.155,45	7.409,85
1.1.2.8.01.9.9	Correção Monetária da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.074,00	3.412,07
1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	6.853,72	24.086,37
1.1.3.8.04.1.1	Principal da Contribuição de Melhoria	484,78	1.421,87
1.1.3.8.04.1.2	Multas e Juros da Contribuição de Melhoria	119,24	390,19
1.1.3.8.04.1.3	Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	3.292,53	14.245,33
1.1.3.8.04.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	1.567,04	4.285,03
1.1.3.8.04.1.8	Atualização Monetária da Contribuição de Melhoria	-	-
1.1.3.8.04.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	1.390,13	3.743,95
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		7.291.521,64	14.124.263,67
OUTRAS RECEITAS CORRENTES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA		19.822.055,46	64.589.779,48
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		- 2.188.705,85	- 8.135.471,98
RECEITAS DE CAPITAL		50.000,00	137.579,72
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		8.575.674,44	24.430.215,77
TOTAL GERAL DA RECEITA		33.550.545,69	95.146.366,66

São João da Boa Vista, 31 de março de 2020

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS ARRECADADOS E RECURSOS RECEBIDOS
REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2.020 (ART. 83, INCISO III DA L.O.M.)

NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO	ARRECADAÇÃO
		NO MÊS	NO ANO
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho (IRRF-T)	566.221,51	3.824.303,78
1.1.1.3.03.1.1	Principal do IRRF-T	566.221,51	3.824.303,78
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos (IRRF-OR)	431.779,75	493.935,09
1.1.1.3.03.4.1	Principal do IRRF-OR	431.779,75	493.935,09
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	5.525.442,00	10.286.272,83
1.1.1.8.01.1.1	Principal do IPTU	5.316.945,10	8.422.407,98
1.1.1.8.01.1.2	Multas e Juros do IPTU	36.457,38	36.683,11
1.1.1.8.01.1.3	Dívida Ativa do IPTU	133.457,50	1.550.204,35
1.1.1.8.01.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU	24.851,48	190.376,78
1.1.1.8.01.1.8	Atualização Monetária do IPTU	-	-
1.1.1.8.01.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do IPTU	13.730,54	86.600,61
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI)	309.657,21	1.586.351,92
1.1.1.8.01.4.1	Principal do ITBI	309.657,21	1.586.351,92
1.1.1.8.01.4.2	Multas e Juros do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.3	Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.8	Atualização Monetária do ITBI	-	-
1.1.1.8.01.4.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do ITBI	-	-
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.434.442,95	7.071.339,83
1.1.1.8.02.3.1	Principal do ISS	2.402.888,15	6.910.800,24
1.1.1.8.02.3.2	Multas e Juros do ISS	8.421,59	37.016,25
1.1.1.8.02.3.3	Dívida Ativa do ISS	17.860,69	96.690,78
1.1.1.8.02.3.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	3.397,38	17.313,16
1.1.1.8.02.3.8	Atualização Monetária do ISS	-	-
1.1.1.8.02.3.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do ISS	1.875,14	9.519,40
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços (TPS)	-	-
1.1.2.2.01.1.1	Principal do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.2	Multas e Juros do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.3	Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.8	Atualização Monetária do TPS	-	-
1.1.2.2.01.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa do TPS	-	-
1.1.2.8.01.1.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.125,76	39.420,00
1.1.2.8.01.1.1	Principal da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.125,76	39.420,00
1.1.2.8.01.9.0	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	9.959,83	80.182,86
1.1.2.8.01.9.1	Principal da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	-	5.589,27
1.1.2.8.01.9.2	Multas e Juros da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	-	35,80
1.1.2.8.01.9.3	Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.555,77	61.331,81
1.1.2.8.01.9.4	Multa e Juros da Dívida Ativa da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.613,51	9.023,36
1.1.2.8.01.9.9	Correção Monetária da Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização	790,55	4.202,62
1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	5.952,81	30.039,18
1.1.3.8.04.1.1	Principal da Contribuição de Melhoria	356,32	1.778,19
1.1.3.8.04.1.2	Multas e Juros da Contribuição de Melhoria	164,89	555,08
1.1.3.8.04.1.3	Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	3.523,98	17.769,31
1.1.3.8.04.1.4	Multas e Juros da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	1.021,65	5.306,68
1.1.3.8.04.1.8	Atualização Monetária da Contribuição de Melhoria	-	-
1.1.3.8.04.1.9	Atualização Monetária da Dívida Ativa da Contribuição de Melhoria	885,97	4.629,92
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		9.287.581,82	23.411.845,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES NÃO ESPECIFICADAS ACIMA		16.193.378,77	80.783.158,25
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		- 1.373.063,13	- 9.508.535,11
RECEITAS DE CAPITAL		-	137.579,72
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		8.662.138,96	33.092.354,73
TOTAL GERAL DA RECEITA		32.770.036,42	127.916.403,08

São João da Boa Vista, 30 de abril de 2020

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

Priscila Mauricio Conti
Contadora - CRC SP-303058/O-6

